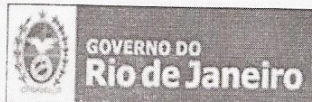


E-091082/21/2014



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 E O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, doravante designado ERJ, neste ato representado pelo **GOVERNADOR LUIZ FERNANDO DE SOUZA**; o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.561.041/0001-76, com endereço na Praça Governador Roberto da Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **PREFEITO PAULO VIEIRA DE BARROS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL** doravante designada **STG**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO RAUL RAMOS DAUTER**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, no qual intervêm na qualidade de **PARTÍCIPES**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**, doravante denominada **SESEG**, neste ato presente por meio de seu **SECRETÁRIO DR. JOSÉ MARIANO BENINCÁ**

BELTRAME e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designada **PMERJ**, neste ato presente por meio de seu **COMANDANTE GERAL CORONEL POLICIAL MILITAR JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES**, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições ao **MUNICÍPIO** e a **STG** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da **PMERJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO/STG** receberá o apoio de efetivos da Polícia Militar nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

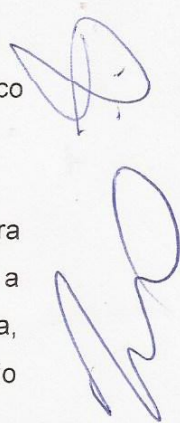
I – Operações de apoio à fiscalização de trânsito e de transporte público municipal, incluindo ônibus, vans e táxis;

II – Operações de apoio à fiscalização em áreas específicas da Cidade, para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, incluindo a fiscalização das atividades econômicas, urbanísticas e de vigilância sanitária, dentre outras, inclusive para fins de proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, turístico e paisagístico da cidade;

III – Operações que visem à proteção de determinados bens, serviços, instalações municipais e integridade física dos agentes municipais.






Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Veiga de Barros
Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública no cumprimento do objeto do presente Convênio sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerente à função policial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** em anexo, o qual passa a integrar este **Convênio**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenientes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos demais, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência entre os termos do Plano de Trabalho e do Instrumento de Convênio, prevalecerão os termos deste último (o **Instrumento de Convênio**).




CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1) Caberá ao ERJ/SESEG/PMERJ:

- a) Disponibilizar, mensalmente, aos órgãos do **MUNICÍPIO**, para fins de consecução do objeto do presente **Convênio**, em conformidade com o **Plano de Trabalho** anexo, efetivo policial militar suficiente a realização de até **60 (sessenta)** turnos de até **08 (oito)** horas diárias;
- b) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, mantendo a subordinação direta ao **ERJ**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle dos atos por eles praticados, através de supervisões dirigidas;
- c) Determinar o padrão visual de braçais indicativos da vinculação de cada policial empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;





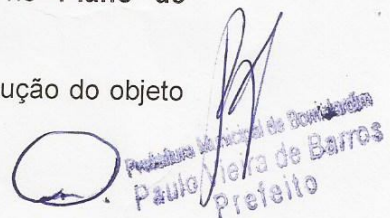



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no objeto do **Convênio**;
- e) Encaminhar ao **MUNICÍPIO** o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **Convênio**;
- f) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO** todos os meios para a fiscalização da execução do **Convênio**;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2) Caberá ao MUNICÍPIO/STG:

- a) Definir as operações específicas que dependerão, no âmbito municipal, de apoio da **PMERJ**, submetendo-as à aprovação da **Comissão** prevista na **Cláusula Nona** deste instrumento;
- b) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades municipais necessários à execução do objeto pactuado;
- c) Fornecer braçais indicativos da vinculação do policial militar com o **Convênio**, observando-se os padrões definidos pela **PMERJ**;
- d) Disponibilizar fiscais ou agentes municipais para as operações municipais que receberão o apoio de policiais militares previstos no **Plano de Trabalho**;
- e) Promover o treinamento e instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes do presente **Convênio**;
- f) Comunicar ao **ERJ** o resultado das operações realizadas, inclusive, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;
- g) Promover o repasse dos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quarta**, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **PMERJ** previsto no **Plano de Trabalho**;
- h) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;




Paulo Roberto de Barros
Prefeito


- i) Examinar e aprovar as prestações de contas.

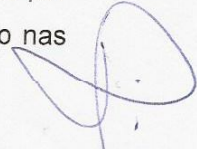


PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao **ERJ** e ao **MUNICÍPIO** atestar a execução o objeto estipulado no presente **Convênio**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para fins de consecução dos objetivos do presente **Convênio**, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, ao **ERJ**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, da seguinte forma, em consonância com o **Decreto nº 43.538 de 03 de abril de 2012:**

- a) **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por turnos de **08 (oito)** horas cumprido por cada Oficial Superior policial militar empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;
- b) **R\$ 200,00** (duzentos reais) por turnos de **08 (oito)** horas cumprido por cada Oficial Intermediário ou Subalterno policial militar empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;
- c) **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por turnos de **08 (oito)** horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades decorrentes deste **Convênio**;
- d) Até **06 (seis)** turnos adicionais/mês em consonância com o quantitativo disponibilizado mensalmente, a fim de atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **Convênio**.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores repassados mensalmente pelo **Município**, respeitando os valores definidos no **Plano de Trabalho** anexo, não




Paulo Vinícius de Barros
Prefeito

ultrapassarão o valor mensal máximo de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, sendo o valor global, relativo ao total de **12 (doze) meses** de vigência deste **convênio** o importe de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme Orçamento Fiscal do **MUNICÍPIO** para o exercício de 2014.

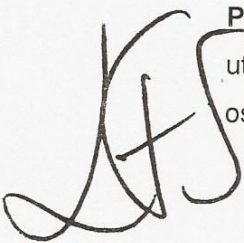
PARAGRAFO SEGUNDO: Ao **Convênio** foram incluídos **06 (seis) turnos adicionais/mês**, que serão utilizados para atender as demandas administrativas/operacionais e as atividades de fiscalização e controle necessárias à execução do **Programa**, de acordo com o previsto na **Portaria nº 401**, de 13 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme **Plano de Trabalho** os Oficiais, os Subtenentes e os Sargentos que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto desta **Cooperação Técnica**, perceberão gratificação nos termos do **Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011** e do **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012**.

PARÁGRAFO QUARTO: A referida quantia mensal será repassada pelo **MUNICÍPIO** ao ERJ até o **5º (quinto)** dia útil após a devida atestação prevista nos **Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro** desta **Cláusula**, sendo a primeira devida no mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida quantia será depositada mensalmente em conta corrente indicada pela **SESEG** exclusivamente para fins do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente **Convênio**, e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos ao **MUNICÍPIO**.



Paulo Vinícius de Barros
Secretário

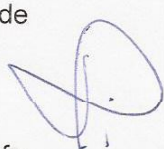


PARÁGRAFO SÉTIMO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **Convênio** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO NONO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a **PMERJ** encaminhará à **Comissão** instituída na **Cláusula Nona** deste **Convênio**, até o **5º (quinto) dia útil** posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período, os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao **MUNICÍPIO** e a inclusão de até 06 (seis) turnos adicionais/mês em consonância com o quantitativo empregado, a fim de atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **Convênio**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Atestado pela **Comissão** mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares, segundo os turnos especificados na planilha também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido ao **ERJ** em conta corrente vinculada ao presente **Convênio** e especialmente aberta para este fim cuja indicação caberá à **SESEG**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Compromete-se o **MUNICÍPIO** a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos turnos adicionais remanescentes da celebração do presente **Convênio**.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os valores constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* desta **Cláusula** são fixados pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012** e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo **Governador do Estado do Rio de Janeiro** ao presente **Decreto**.

CLAUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **ERJ** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal necessária para a execução do objeto deste **Convênio** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MUNICÍPIO** e a **STG**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO** se limita ao repasse previsto na **Cláusula Quarta** e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais militares disponibilizados, conforme estabelecido nos **§ 4º e 7º do Art. 2º do Decreto 43.538/2012**, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais quando ocasionados pela atuação dos policiais militares cedidos em razão do presente **Convênio**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA





Procurador Municipal do Município
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo(s) e igual(is) período(s), a critério dos Convenientes, mediante acordo formalizado por meio de **Termo Aditivo**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

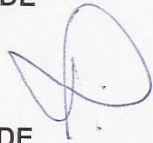
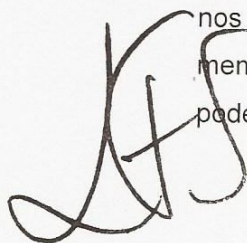

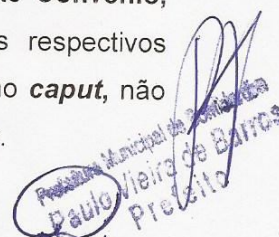
O ERJ fica obrigado a apresentar ao **MUNICÍPIO** a **Prestação de Contas Final** dos recursos que trata a **Cláusula Quarta**, sem prejuízo da apresentação do relatório trimestral previsto na **Cláusula Terceira**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Prestação de Contas Final** será apresentada ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do **Convênio** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA

As partes acordam desde já com a instituição de uma **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**, que será composta por **01 (um)** representante da **SESEG**, **01 (um)** representante da **PMERJ** e **01 (um)** representante do **MUNICÍPIO** e que terá como objetivo organizar as operações previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como definir o quantitativo de servidores, policiais militares e equipamentos necessários para cada operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos integrantes do presente **Convênio**, nos três dias úteis seguintes à sua assinatura, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **Comissão** prevista no **caput**, não podendo o mesmo ser executado até que a mesma seja nomeada.

Prefeitura Municipal de Barros
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a **Comissão** atestar a execução do objeto estipulado no **presente Convênio**.


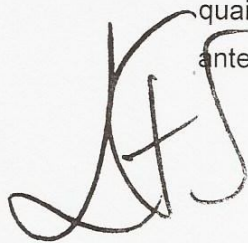

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **Convênio** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

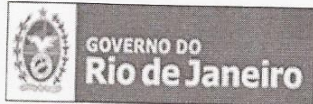
- a) Utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) A ausência de repasse financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado ausência de repasse financeiro por parte do **MUNICÍPIO**, que deverá ocorrer até o **5º (quinto)** dia útil após a devida atestação prevista nos **Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula Quarta**, o presente **Convênio** terá suas atividades suspensas a partir do **10º dia útil** posterior à data limite estabelecida para o referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **Convênio** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de 60 (sessenta) dias.


Presidência Municipal de Bom Jardim
Paulo Veniz de Barros
Prefeito



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **Convênio**, ficam os Convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer Legislação Federal, Estadual ou Municipal, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, as mesmas se comprometem a renegociar os termos deste **Convênio**, através de **Termo Aditivo**.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do presente **Convênio** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio** será, obrigatoriamente, destacada a posição do **MUNICÍPIO**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este **Convênio** somente poderá ser alterado mediante proposta dos Convenientes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



Todas as comunicações relativas a este **Convênio** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações dirigidas ao **ERJ** deverão ser entregues na **Secretaria de Estado de Segurança**, Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 4º andar – Prédio da Central do Brasil – Centro, CEP 20.221-250 – Rio de Janeiro/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO/STG** deverão ser entregues na sede da **Prefeitura da Cidade**, na Praça Governador Roberto da Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

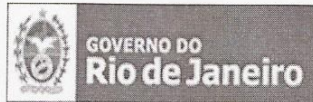
Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **Convênio**, as partes elegem o **foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, após as devidas assinaturas, em extrato, em extrato no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** e em vespertino de circulação regional, às expensas, do **ERJ** e do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente **Convênio** ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO** e à **Câmara Municipal dos Vereadores de Bom Jardim**, no prazo de **05 (cinco) dias**.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Presidente Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



contados de sua assinatura e o ERJ ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente Convênio em 05 vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito do Município de Bom Jardim

RAUL RAMOS DAUTER
Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança

HÉLIO PACHECO LEÃO
Subsecretário de Gestão Estratégica
Secretaria de Segurança

at. 954.694-6



JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES
Coronel
Comandante Geral da PMERJ

Testemunhas:

1- _____ (nome/CPF)

2- _____ (nome/CPF)

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- O **CONVÊNIO** proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços, visando operações de apoio à fiscalização em áreas específicas da Cidade, para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, a fiscalização das atividades de trânsito, transporte público municipal, incluindo ônibus, vans e táxis sendo para tanto, necessário o emprego de policiais militares.
- A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela **PMERJ**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Premissas:

- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **CONVÊNIO**.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do **CONVÊNIO**, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio ao **Município de Bom Jardim**, nas missões inerentes e delegadas à **PMERJ**.

Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal, Estadual e Municipal** referente à fiscalização das atividades de: trânsito, transporte e postura executada pelos servidores municipais, salvo as atividades privativas do fiscal municipal de transporte e trânsito, onde o policial militar atuará em apoio visando à aplicação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais e regulamentares, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até 02 (dois) policiais militares por dia, em turnos de até 08 (oito) horas todos os dias da semana, totalizando 60 (sessenta) policiais militares por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do **CONVÊNIO**;
- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste Convênio, segundo os critérios definidos no **Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011**, e pela **Cláusula Quarta** deste Convênio, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de normas específicas.
- O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente na instituição bancária indicada pela **SESEG**, observado o disposto no **Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011**.
- Caberá à **PMERJ** efetuar ao pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **Plano de Trabalho**.
- A participação policial militar é voluntária, podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo que estejam servindo nas Organizações Policiais Militares sediadas na área do Comando de Policiamento de Área responsável pelo policiamento no âmbito do **Município de Bom Jardim**.
- Para este Piloto, só farão parte integrante do programa objeto do convênio os policiais militares credenciados junto ao **Governo do Estado** e a **Prefeitura de Bom Jardim** para aplicação de multas de trânsito.
- Não será considerada como emprego decorrente do presente **Convênio** a continuidade do turno de serviço em decorrência da rotina operacional natural ao serviço policial militar.
- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de até 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.
- Ao Convênio foram incluídos 06 (seis) turnos adicionais/mês, que serão utilizados para atender as demandas administrativas/operacionais e as atividades de fiscalização e controle.

necessárias à execução do Programa, de acordo com o previsto na Portaria nº 401, de 13 de dezembro de 2011.

- Os Oficiais, os Subtenentes e os Sargentos que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto desta Cooperação Técnica, perceberão gratificação nos termos do Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012.

- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Comandante Geral**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.

- Os critérios de seleção, confecção e controle das escalas de serviço dos policiais militares empenhados no **Convênio** serão aqueles especificados pelo **Comando da PMERJ**.

- Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

- Ao final de cada mês, a **Coordenadoria da CPROEIS** enviará relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADE DE ORDEM PÚBLICA**.

- No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria Geral de Administração Financeira (DGAF)** da **PMERJ**, naquilo que lhes couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle junto à **SESEG**.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aumentar o número de veículos fiscalizados dos diversos modais regulamentados em conformidade com as metas a serem estabelecidas pelo **Município de Bom Jardim**.

- Aumentar a sensação de segurança dos munícipes, através da efetiva atuação nas diversas formas mencionadas, isto na esfera de atribuição e no exercício da atividade delegada.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- A Prefeitura do Município de Bom Jardim efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária** devida aos policiais militares empregados na execução deste **CONVÊNIO**, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONVÊNIO**.
- Em até 30 dias da assinatura do presente **CONVÊNIO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.

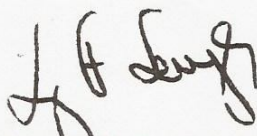
5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O presente **CONVÊNIO** prevê o repasse de verbas entre os partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de Gratificação Especial Temporária aos policiais militares que participarem do programa objeto do **CONVÊNIO**.
- O custo mensal estimado, considerando o número máximo de turnos que é de 60 (sessenta) turnos de 08 (oito) horas/dia nas atividades do objeto do presente Plano de Trabalho, somados a 06 (seis) turnos/adicionais, para atender demandas administrativas/operacionais e as atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **CONVÊNIO**, não ultrapassará o valor máximo de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, sendo o valor global relativo ao total de 12 (doze) meses de vigência deste **CONVÊNIO**, o importe de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**.


6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exeqüível a partir da assinatura do presente **CONVÊNIO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.


Rio de Janeiro, de _____ de 2014.




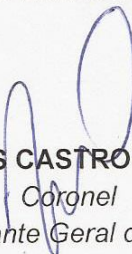
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado


PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito do Município de Bom Jardim


RAUL RAMOS DAUTER
Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal


JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança


HÉLIO PACHECO LEÃO
*Subsecretário de Gestão Estratégica
Secretaria de Segurança
Mat. 954.694-6*


JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES
*Côrnel
Comandante Geral da PMERJ*

Testemunhas:

1- _____ (nome/CPF)

2- _____ (nome/CPF)

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE RESOLUÇÃO CONJUNTA SEASDH/EMP Nº 284 DE 10 DE JUNHO DE 2014

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.666, de 13 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, o Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2014, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/13, que dispõe sobre a descentralização e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e de outras providências e o que consta no processo nº E-23/001/961/2014.

- PROCESSO Nº E-35/4976/2004
PROCESSO Nº E-35/50163/2004 - FINVEST.
PROCESSO Nº E-12/126459/2008 - BEL-AIR MÓVEIS LTDA.
PROCESSO Nº E-06/45977/2003 - METROPOLITAN EMPREENDIMENTO LTDA.
PROCESSO Nº E-12/125862/2008 - OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
PROCESSO Nº E-24/004/399/2013 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-35/52328/2006 - ISO VANTAGENS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/283/2014 - CACAU NOIR CHOCOLATES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6712/2013 - MABE ORTOLANDIA ELETTROD. LTDA BSH CONTINENTAL.
PROCESSO Nº E-35/54979/2006 - JORMANU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-35/52999/2005 - SENDAS.
PROCESSO Nº E-12/143283/2011 - BOCA DE FORNO BAR E PIZZARIA LTDA.
PROCESSO Nº E-12/143024/2012 - GLOBEX UTILIDADES S/A.
PROCESSO Nº E-12/142681/2011 - GLOBEX UTILIDADES S/A.
PROCESSO Nº E-12/143854/2012 - GLOBEX UTILIDADES S/A.
PROCESSO Nº E-12/142893/2011 - GLOBEX UTILIDADES S/A.
PROCESSO Nº E-12/141902/2011 - GLOBEX UTILIDADES S/A.
PROCESSO Nº E-35/62174/2005 - TELE RIO ELETTRODOMÉSTICOS.
PROCESSO Nº E-06/47895/2004 - CARREFOUR.
PROCESSO Nº E-12/125403/2008 - LOJAS AMERICANAS.
PROCESSO Nº E-24/004/9712/2013 - HEWLETT-PACKARD DO BRASIL LTDA.
PROCESSO Nº E-12/130311/2009 - BANCO IBI S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/9074/2013 - BV FINANCEIRA S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/9919/2007 - BEINQ-ELETTROELETRÔNICA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/323/2013 - CLÍNICA VETERINARIA VIDA DE CÃO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4174/2013 - GALETOS COPA RIO LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/6573/2013 - EMC SANTA BARBARA 62 MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/6088/2013 - BARRACA DA CHIQUITA RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-06/44790/2004 - CARREFOUR.

- PROCESSO Nº E-24/004/8194/2013 - BANCO BMG S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/7910/2013 - BANCO BGN S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/4755/2013 - HSBC BANK BRASIL S/A.
PROCESSO Nº E-35/54662/2006 - ESPAN MODAS LTDA.
PROCESSO Nº E-12/148769/2012 - FORMOS ART DESIGNS.
PROCESSO Nº E-24/004/1027/2014 - CASA DE QUEIJOS SÃO JOSE DE IMBASSAI MARICA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1028/2014 - VOVÔ ANTONIO TEIXEIRA X COM. DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1028/2014 - M.M.M. DE MARICA LATICÍNIOS E QUEIJOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4218/2014 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/5638/2013 - MEMORIAL SAÚDE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/003/965/2013 - VIAÇÃO SAENAS PENA S.A.
PROCESSO Nº E-24/004/4780/2013 - PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1444/2013 - BV FINANCEIRA S/A.
PROCESSO Nº E-12/147874/2012 - MABE ORTOLANDIA ELETTROD. LTDA BSH CONTINENTAL.
PROCESSO Nº E-12/142743/2011 - GLOBEX UTILIDADES S/A.
PROCESSO Nº E-12/147522/2012 - CETELEM SERVIÇOS LTDA.
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS.

Gabinete do Governador

EXTRATOS DE TERMOS INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Barcas S/A - Transportes Marítimos, com a intervenção, na qualidade de Partícipes, da Secretaria de Estado de Segurança e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Adeção da Barcas S/A - Transportes Marítimos ao Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS - da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. VALOR: R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por novos e iguais períodos, a critério dos convenientes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. REFERÊNCIA: Processo nº E-09/082/17/2014.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, o Município de Bom Jardim, e a Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal - STG, com a intervenção, na qualidade de Partícipes, a Secretaria de Estado de Segurança e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Adeção do Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal - STG ao Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS - da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. VALOR: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por novos e iguais períodos, a critério dos convenientes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. REFERÊNCIA: Processo nº E-09/082/21/2014.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, o Município de Niterói e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Adeção do Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública ao Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS - da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. VALOR: R\$ 2.401.200,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por novos e iguais períodos, a critério dos convenientes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. REFERÊNCIA: Processo nº E-09/082/22/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao 2º Convênio de Cooperação celebrado através do Processo nº E-09/082/34/2013. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e a LIGHT, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ.

OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do 2º Convênio celebrado através do Processo nº E-09/082/34/2013, assinado em 19 de junho de 2013. REFERÊNCIA: Processo nº E-09/082/34/2013.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado através do Processo nº E-09/082/43/2013. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Operacional BRT, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ. OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do 2º Convênio celebrado através do Processo nº E-09/082/43/2013, assinado em 26 de junho de 2013. REFERÊNCIA: Processo nº E-09/082/43/2013.

INSTRUMENTO: DETRAN/RJ E ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS - ANDEF. OBJETO: Reconhecimento do fornecimento de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência física para a prestação de serviços de atendimento geral a que se referem às notas fiscais 427, 428 e 0008, correspondentes aos períodos de 24.10.2013 a 30.10.2013, de 01.11.2013 a 30.11.2013 e de 01.12.2013 a 10.12.2013. VALOR: R\$ 202.041,82 (duzentos e dois mil quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/061/11762/2013.

Id.: 1696338. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 081/2014. PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Instalação e o funcionamento, sem exclusividade, de Posto de Identificação Civil localizado na Rua Santa Fé nº 42/50 - Meier. PRAZO: 04 (quatro) anos a partir da data de publicação. GESTOR: Mateus Dias Marçal, matr. nº 24/008.162-0. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/043/477/2013.

Id.: 1696338. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Transfêrência nº 03, datado de 20/08/2007, lavrado no Livro nº A-2/SUPATI, Fis. 08 a 10, com extrato publicado no DOERJ de 22/08/2007, do imóvel denominado como Prédio de sobrado situado na Rua do Colégio, atual Rua Dr. Joaquim Teixeira Leite, s/nº, localizado no Município de Vassouras, confrontando por um lado com o Município de Almeida, por outro com Francisco Correa, conteúdo de frente 22m e 50cm, não compreendendo o portão de ferro lateral. LITVRO: A-04/SUBPA; Fis. 081 e 082. TERMO Nº 35. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDENCIA. PROCESSO Nº E-01/300.084/2001.